



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.444, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial da ordem de **R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais)**, destinado ao custeio das ações de apoio à Unidade Básica do Centro de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0030.2060	Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 46.350,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0245

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, para fazer face ao cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, emitida pelo Ministério da Saúde em 10 de abril de 2024, cujo saldo importa em R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), que com a previsão de correção monetária, no valor 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizará no valor de **R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais)**, em saldo bancário mantido junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.402-9. A referida cobertura tem como base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de fevereiro de 2026.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ